



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.679/2020.

**EMENTA:** Concede Incentivo Econômico à Empresa Masterboi LTDA, realizando serviços de terraplanagem no imóvel da nova sede da empresa e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município do Canhotinho-PE e a empresa Masterboi LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.721.769/0001-97 e inscrição estadual nº 0277662-68, os seguintes incentivos econômicos:

I - a realização, por conta do Município, da infraestrutura em terraplanagem do platô industrial e dos dois reservatórios de água para autonomia da planta frigorífica no terreno onde será implantada a nova sede da empresa Masterboi Ltda, no município de Canhotinho.

II- a realização da instalação de um ramal de água com vazão de 150 m<sup>3</sup>/h (cento e cinquenta metros cúbicos hora) constante, até a propriedade em que será instalado o frigorífico.

III - garantir a manutenção do complexo da área em que será instalado o frigorífico como área rural;

IV- garantir o transporte dos funcionários a partir das obras de construção do empreendimento;

V- apoiar e viabilizar o treinamento e capacitação da mão de obra local para trabalhar nas atividades da EMPRESA MASTER BOI;

**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções mencionado no artigo 1º se encontra anexado a presente lei, sendo parte integrante da mesma em sua totalidade.

**Art. 2º.** Por força da presente lei constituem obrigações da empresa Masterboi Ltda:

*Recebi em  
10.08.20  
Rosângela Pereira*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- I - o investimento dos recursos financeiros necessários à instalação do empreendimento;
- II – o desenvolvimento sustentável da atividade econômica para Estado e Região;
- III – a promoção da interiorização da atividade econômica;
- IV – a instalação do empreendimento, de modo a promover a desconcentração territorial da atividade econômica nos centros urbanos;
- V - a geração e manutenção de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- VI – a diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agremiação de valor na atividade beneficiária;
- VII – a observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
- VIII - a incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
- IX – a utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;
- XI – estimular à utilização da matéria-prima local;
- XII – a inclusão do Estado de Pernambuco como exportador regional e internacional de carnes.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, por parte da Empresa, dos itens do Protocolo de Intenções, em sua totalidade, as despesas realizadas pela prefeitura de Canhotinho serão ressarcidas, conforme contrato em anexo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

